

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM Nº8.615/2025-SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento de **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRESCIMO (24,38%)**, proveniente do **CONTRATO Nº 010/2021- SEMCAT/PMA**, no qual o objeto é a **"PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17/05/2025 a 17/05/2026 e ACRÉSCIMO DE (24,38%)AO CONTRATO nº:010/2021-SEMCAT/PMA**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Fundo Municipal de Assistência-FMAS e a empresa **WIND COMÉRCIO E SRVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.836.784.0001-46, que tem como objeto **" A continuidade da prestação do serviços de manutenção de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ, garantindo assim a manutenção das referidas centrais dentro da sede desta secretaria e suas unidades"**celebrado em face da empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ:10.836.784/0001-46.O Valor total do referido Aditivo é de R\$ 256.095,60 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos.Consta Justificativa e Autorização, assinados pela secretária da SEMCAT/PMA a Sra.Francilda Pereira da Silva, **Parecer Jurídico nº:028/2025-Semcat/PMA,Parecer Jurídico nº1.113/2025-Proge**, no que conclui, Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021 – SEMCAT/PMA**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, e art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

(X) Revestido **Parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 17 de julho de 2025.